



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data:	08 / 12 / 91
Hora:	17h
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M Nº 067 / 91.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em dação em pagamento da Taxa de pavimentação do lote nº 9 da quadra nº 236, de propriedade de Irmãos Baggio Ltda; dos lotes nº 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra nº 536, e lote nº 18 da quadra nº 695, de propriedade de Jacinto Baggio e Aneri Florindo Baggio; da Chácara nº 229-A, de propriedade de Jacinto Baggio; do lote nº 13 da quadra nº 193, de propriedade de Aneri Florindo Baggio, no valor de Cr\$ 1.892.222,00 (um milhão oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros); e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da empresa Irmãos Baggio Ltda, relativo ao período de maio a outubro de 1991, no valor de Cr\$ 307.778,00 (trezentos e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros), parte da Chácara nº 114, com área de 1.862,82m² (um mil oitocentos e sessenta e dois vírgula oitenta e dois metros quadrados), de propriedade de Irmãos Baggio Ltda, pelo valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

A diferença, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a menor do imóvel recebido em pagamento dos tributos em questão será paga por Irmãos Baggio Ltda, no prazo de 30 (trinta) dias, após a vigência da Lei.

O imóvel recebido pelo Município em pagamento dos tributos, em face da abertura de ruas no local, o deixaram imprestável para edificação porquanto sua forma triangular torna impraticável seu aproveitamento frente às disposições do Código de Obras do Município, além do que as comunidades que lhe são circunvizinhas reclamam a implantação duma área de lazer no local.

No aguardo da aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de dezembro de 1991.

Clóvis Santa Paduan



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 87/91

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo receber parte da chácara nº 114, com 1.862,82m², em pagamento de tributos devidos por Irmãos Baggio Ltda, Jacinto Baggio e Aneri Florindo Baggio.

.....

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber parte da Chácara nº 114, com área de 1.862,82m² (um mil, oitocentos e sessenta e dois vírgula oitenta e dois metros quadrados), de propriedade de Irmãos Baggio Ltda, avaliada em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), em dação em pagamento da Taxa de Pavimentação do lote nº 9 da quadra nº 236, de propriedade de irmãos Baggio Ltda; dos lotes nºs 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra nº 536, e lote nº 18 da quadra nº 695, de propriedade de Jacinto Baggio e Aneri Florindo Baggio; da Chácara nº 229-A, de propriedade de Jacinto Baggio; do lote nº 13 da quadra nº 193, de propriedade de Aneri Florindo Baggio, no valor de Cr\$ 1.892.222,00 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela empresa Irmãos Baggio Ltda, relativo ao período de maio a outubro de 1991, no valor de Cr\$ 307.778,00 (trezentos e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros).

Artigo 2º - O imóvel recebido em pagamento fica destinado a abrigar área de lazer para as populações circunvizinhas ao mesmo.

Artigo 3º - A diferença a menor do imóvel cedido em pagamento dos tributos, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), será paga pela Empresa Irmãos Baggio na data de vigência da presente Lei, corrigidos a partir de janeiro de 1992.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 87/91

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo receber parte da Chácara nº 114, com 1.862,82m², em pagamento de tributos devidos por Irmãos Baggio Ltda, Jacinto Baggio e Aneri Florindo Baggio.

.....

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber parte da Chácara nº 114, com área de 1.862,82m² (um mil, oitocentos e sessenta e dois vírgula oitenta e dois metros quadrados), de propriedade de Irmãos Baggio Ltda, avaliada em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), em dação em pagamento da Taxa de Pavimentação do lote nº 9 da quadra nº 236, de propriedade de Irmãos Baggio Ltda; dos lotes nºs 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra nº 536, e lote nº 18 da quadra nº 695, de propriedade de Jacinto Baggio e Aneri Florindo Baggio; da Chácara nº 229-A, de propriedade de Jacinto Baggio; do lote nº 13 da quadra nº 193, de propriedade de Aneri Florindo Baggio, no valor de Cr\$ 1.892.222,00 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela empresa Irmãos Baggio Ltda, relativo ao período de maio a outubro de 1991, no valor de Cr\$... 307.778,00 (trezentos e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros).

Art. 2º - O imóvel recebido em pagamento fica destinado a abrigar área de lazer para as populações circunvizinhas ao mesmo.

* Art. 3º - A diferença a menor do imóvel cedido em pagamento dos tributos, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), será paga pela empresa Irmãos Baggio Ltda no prazo de 30 dias após a vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 191/91

OBJETO:

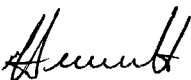
Parte da Chácara nº 114, com área de 1.862,82 m² (um mil oitocentos e sessenta e dois vírgula oitenta e dois metros quadrados), que passará a ser lote nº 1 da quadra nº 794, de propriedade de Irmãos Baggio Ltda.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 191/91, reuniram-se no dia 20 de novembro de 1991, para avaliar o imóvel acima descrito, e, após vistoriar e conferir "in- loco", avaliaram o mesmo em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), tendo em vista a situação do imóvel e a impraticabilidade de se edificar no mesmo, e considerando que a única utilização para o imóvel é para praça pública.

Este é o parecer da Comissão, o qual submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Pato Branco, 21 de novembro de 1991.


Radimir Comin

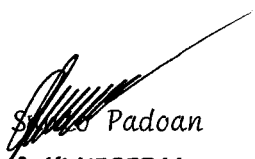
PRESIDENTE


Divercino Colombo

SECRETÁRIO


Nereu Faustino Centi
MEMBRO

Homologo o Parecer da Comissão, cumpridas as formalidades legais,
em 21/11/91


Clóvis S. Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 191/91

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, Inci-
so II, letra "c", da Lei Orgânica Municipal,

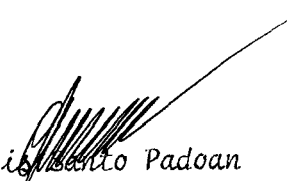
RESOLVE :

I - INSTITUIR, uma Comissão de Avaliação integrada pe-
los Senhores, Radimir Comin, Divercino Colombo e Nereu Faustino Ceni,
para sob a Presidência do primeiro e Secretariados pelo Segundo, pro-
cederem a avaliação do seguinte imóvel:

- Parte da chácara nº 114, com área de 1.862,82m² (um mil, oitocentos e sessenta e dois vírgula oitenta e dois metros quadrados), que passará a ser lote nº 1 da quadra nº 794, de propriedade de Ir mãos Baggio Ltda.

II - ESTABELECEER, o prazo de 05 (cinco) dias, para que a mencionada Comissão proceda a avaliação e emita o seu parecer enviando-o a este Executivo Municipal.

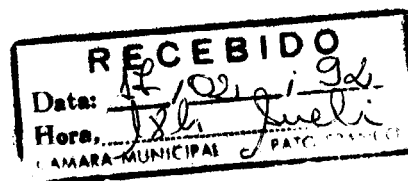
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19
de novembro de 1991.


Clóvis Baggio Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

Ilário A. Toniolo

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

EMENDA MODIFICATIVA

Ao projeto de Lei 87/91

ção:

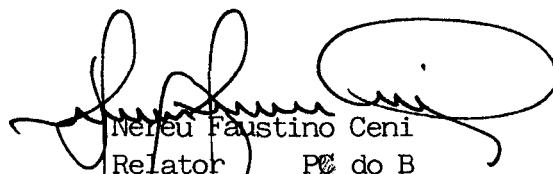
* Altera o artigo 3º que passa vigor com a seguinte redação:

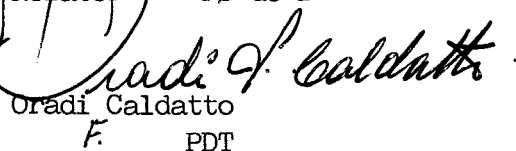
Art. 3º

A diferença a menor do imóvel cedido em pagamento dos tributos, no valor de cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), será paga pela Empresa Irmãos Baggio na data de vigência da presente Lei, corrigidos a partir de janeiro de 1992.

Nestes termos em que pede atenção e apoio.

Pato Branco em 17 de fevereiro de 1992


Nereu Faustino Ceni
Relator PZ do B


Oradi Caldato
F. PDT


Vilso de Oliveira
PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei 87/91

SÚMULA

Autoriza o Poder Executivo receber parte da Chacara nº 114, com 1.862,82 m², em pagamento de tributos devidos por Irmãos Baggio Ltda, Jacinto Baggio e Aneri Florindo Baggio.

ANÁLISE

A presente matéria visa autorização legislativa em conformidade com o acima exposto.

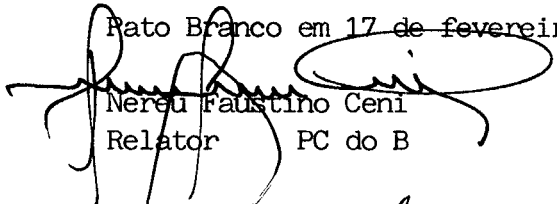
Meritalmente, o Regimento Interno da Casa, sobre as atribuições da Comissão de Mérito, estabelece: a observância do ponto de vista da sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Percebemos mérito da questão em apreço, tendo em vista que a comissão destinada a avaliação aferiu preço a menor do imóvel, e o próprio projeto destina a referida área de terra para o uso coletivo da vizinhança do mesmo, ou seja para as comunidades ali residentes.

No entanto, dado o período de tramitação da presente matéria entendemos ser necessário para melhor clarear os valores que a diferença de Cr\$ 200.000,00 deverá ser paga imediatamente a partir da vigência da Lei ou seja na data de sua publicação.

Cumprido tal alteração, que expressaremos em forma de emenda modificativa entendemos estar a matéria apta a tramitação e aprovação.

Pato Branco em 17 de fevereiro de 1992


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Oradi Francisco Caldato
PDT


Vilso de Oliveira
PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo receber parte da chácara nº 114, com 1.862,82m², em pagamento de tributos devidos por Irmãos Baggio Ltda, Jacinto Baggio e Aneri Florindo Baggio.

PROJETO DE LEI Nº 87/91

PARECER:

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica, considerando que o imóvel a ser adquirido destina-se a abrigar área de lazer para as populações circunvizinhas, considerando, por fim que o imóvel foi devidamente a validado pela comissão instituída pela Portaria 191/91, havendo compatibilidade de valores, entendemos que a matéria preenche os requisitos legais indispensáveis à sua regimental tramitação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de fevereiro de 1992.

DANIEL CATTANI - PRESIDENTE

CLOVIS PEDRO DEFAVERI - RELATOR

DILETO NICHELLE - MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Relação dos débitos em nome de: IRMÃOS BAGGIO
LTDA, ANERI F. BAGGIO, JACINTO BAGGIO e JACINTO E ANERI BAGGIO re-
ferentes a:

- I - IRMÃOS BAGGIO LTDA
Asfalto s/ Calçamento - Quadra 236 Lote 009
- II - IRMÃOS BAGGIO LTDA
I.S.S.Q.N. Período de 05 à 10 de 1.991.
- III - JACINTO BAGGIO E ANERI BAGGIO
Calçamento - Quadra 536 Lotes 10,11,12,13,14 e 15
Calçamento - Quadra 695 Lote 18.
- IV - JACINTO BAGGIO
Asfalto s/ Calçamento - Chácara nº 229-A
- V - ANERI FLORINDO BAGGIO
Asfalto s/ Calçamento - Quadra 193 Lote 13

Débito Total ref. Pavimentação:

Cr\$ 1.892.222,00

Débito Total ref. I,S,S.Q.N. :

Cr\$ 307.778,000

Total Geral do Débito Cr\$ 2.200.000,00 (Dois
milhões e duzentos mil cruzeiros).

Pato Branco, 04 de Dezembro de 1.991



Baggio

Concessionário

IRMÃOS BAGGIO LTDA.
BR 158 Km 532
Fone 24-1944
Telex: 433288/BAGG BR.
Pato Branco - Paraná

Pato Branco, 11 de novembro de 1.991

Exmo. Sr.

PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

NESTA

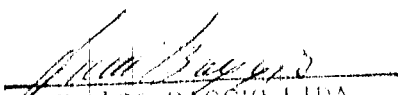
Para fins de formalização damos abaixo nossa proposta para venda de Imóvel, situado nesta cidade de Pato Branco, conforme Matricula nº 15.160 - do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta mesma cidade, o que segue:

"Parte da Chácara nº 114, com 1.862,82 metros quadrados, ao preço de Cr\$. 1.320,00 o metro quadrado, totalizando desta forma o valor de Cr\$ 2.458.922,40 (Dois milhões, quatrocentos cinquenta e oito mil, novecentos e vinte dois cruzeiros e quarenta centavos)"

A presente proposta ficará vinculada a pagamentos de Tributos desta Prefeitura.

N.Têrmos

A.Deferimento


IRMÃOS BAGGIO LTDA.
concessionário SLC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 132840

14 de março de 1.983.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara sob nº114 (cento e quatorze), situada no distrito desta, cidade de Pato Branco, contendo a área de 146.786,00m² (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara 203 com 160,00m e com a chácara, 205 com 330,00m; SUL: com as quadras 728, 729 e 730 com 140,00m e com o conjunto - Cristo Rei com 185,00m e com o Corrego do Noivo com 27,00m; LESTE: com a chácara, 115-B com 121,00m e com a chácara 116-A com 225,00m; OESTE: com a rua Artemio Ascarí com 85,00m, 92,00m e 100,00m. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 025 461. Público de 30.10.73. Valor: R\$ 90.000,00. Ref. reg. ant. sob nº19.936 e 20.344 do livro nº3-R, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: IRMÃOS BAGGIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº79.862.785/0001-61.

R. 1 - 15.160 - 15.03.83 - DEVEDORES: HILARIO ANTONIO FANTINEL, do comercio, casado, CPF nº021.432.329-34, C.I. 1.076.985-Pr, IVAR MARIO FANTINEL, casado, agricultor residente em Rio Verde-MS, CPF nº154.108.209-59, C.I. 11R.344.559-SC; JACINTO BAGGIO, viúvo, do comercio, CPF nº126.192.059-72, C.I. nº594.052-Pr e AMERI FLORINDO BAGGIO, casado, do comercio, CPF nº025.535.119-49, C.I. 651.449-Pr, todos brasileiros, residentes nesta cidade e ainda como interveniente anuente hipotecante a firma IRMÃOS BAGGIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº79.862.785/0001-61, devidamente representada por seus sócios gerentes srs. Jacinto Baggio e Ameri Florindo Baggio, qualificação acima. CREDORES: JOSE CARLOS GOMES CARVALHO, advogado, CPF nº000.122.119-15 OAB-1.818-Pr, CIRO FRARE, comerciante, CPF nº003.237.489-53, C.I. 209.506-Pr; PHILIPPE ALTHEIM, comerciante, CPF nº000.322.719-72, C.I. 204.319-Pr; HEIMUTH ALTHEIM, comerciante, CPF nº001903.449-87, C.I. 223.076-Pr, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Curitiba-Pr. 1º HIPOTECA. ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECARIA, lavrada no livro nº85 as fls.087 em 15.03.83, no Tabelionato local. 1). QUE, por instrumento particular de alteração contratual de TRAMBOITORES E MÁQUINAS DO IBERANÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Pato Branco-Pr, à Av. Tupi 2653, CGC/MF 76.897.560/0001-52, e inscrição Estadual nº31.601.201-R, datada de 15.03.83, adquiriram os direitos atinentes a 8.000.000 (oito milhões) de quotas sociais da referida sociedade pertencente aos alienantes credores, pelo preço certo e ajustado de R\$ 127.200.000,00 (cento e vinte e sete milhões e duzentos mil cruzeiros); 2) Que, as transferências das quotas entre as partes contratantes foi estabelecida na forma prevista na cláusula primeira da aludida alteração de contrato social; 3) Que os adquirentes devedores, confessam, em consequência, serem devedores solidários dos alienantes credores pelo preço de R\$ 127.200.000,00 (cento e vinte e sete milhões e duzentos mil cruzeiros) obrigando-se a salda-ló da seguinte forma: em 28.03.83 R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) de 30.06.83 até 30.04.84, 11 (Onze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) cada uma; em 30.09.83, R\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil cruzeiros); em 30.05.84 R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros). As parcelas acima ficam representadas em notas, promissórias de igual valor e vencimento, que ficam vinculadas na referida escritura. Obrigam-se as partes pelas demais condições da referida escritura. Ref. Mat. - 15.160 acima. Dou fé. C. R\$ 70.060,00.

AV. 2 - 15.160 - 15.08.84 - Conforme Escritura Pública de Quitação, lavrada no livro nº92 as fls.191, em 07.8.84, em que compareceu como outorgante quitante o sr. JOSE CARLOS GOMES CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado, em Curitiba-Pr, inscrito no CPF sob nº000.122.119-15, que pelo mesmo foi dito que tendo recebido de seus devedores: HILARIO ANTONIO FANTINEL, IVAR MARIO FANTINEL, JACINTO BAGGIO e AMERI FLORINDO BAGGIO, a importância que estes lhe ficaram a dever, conforme consta da escritura de confissão de dívida com garantia hipotecaria, lavrada nas mesmas notas, as fls.087/089 do livro nº85 em 15.03.83, devidamente registrada neste cartório; e havendo recebido nas épocas próprias e estando cumpridas todas as condições do aludido contrato, aos mesmos devedores dava plena ra-

CONTINUAÇÃO
sa e irrevogável quitação de pago e satisfeito e autorizava o cancelamento total -
da inscrição hipotecária aberta neste Ofício. Ref. R.1-15.160 retro. Dou fé. C. 3
15.862,00. *Estalaz*

NOTIFICADO que a penhora de quitação de
pago e satisfeito e autorizava o cancelamento total -
da inscrição hipotecária aberta neste Ofício. Ref. R.1-15.160 retro. Dou fé. C. 3
15.862,00. *Estalaz*

COTA
Nº 1 493.00
Estalaz



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

Z R III

DA

QUADRA N. 794

ESC. 1: 1.000

LOT. N.º

ANT. QUADRA

ÁREA DE RUA ANTONIO ASCARI 1.098.43 m².

P/CHA' 114

TV. DEMOCRÁTICA 684.75 m²

684.75 m²

m²

92.51

114

RUA ANTONIO ASCARI

RUA DOS ANDRADES

199

1.862.82

39.3

TV. DEMOCRÁTICA

71.2 54.0

333



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal, busca autorização para receber parte da Chácara nº 114, com 1.862,82 m², em pagamento de tributos devidos por Irmãos Baggio Ltda, Jacinto Baggio e Aneri Florindo Baggio.

A proposição decorre do fato, de que os proprietários dos imóveis citados no presente projeto, não quitaram junto aos cofres públicos os serviços de pavimentação asfáltica realizada nos mesmos, bem como, pelo não pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela Empresa Irmãos Baggio Ltda, relativo ao período de maio a outubro de 1.991, perfazendo-se um total de Cr\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil cruzeiros).

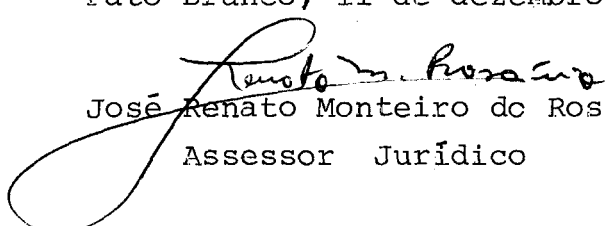
O imóvel oferecido ao Município, em dação em pagamento pelos tributos devidos, foi avaliado pela Comissão instituída pela Portaria nº 191/91, na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), ficando o restante, Cr\$ 200.000,00, a ser pago pela empresa Irmãos Baggio Ltda, no prazo de 30 dias contados da vigência desta lei, conforme estipula o artigo 3º do presente projeto.

A proposição ainda estabelece que o imóvel a ser recebido, abrigará área de lazer para as populações circunvizinhas.

Diante do expostos e estando a matéria legalmente disposta, somos de parecer favorável a sua tramitação normal, cabendo aos nobres edis, a decisão do mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de dezembro de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

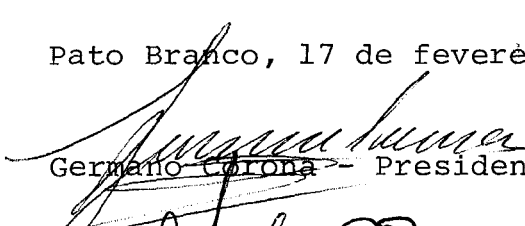
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

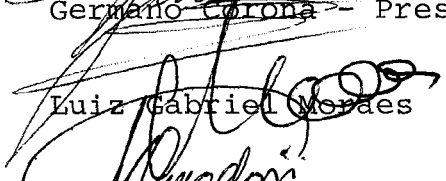
Esta Comissão, analisando a presente matéria, que busca autorização legislativa para que o Executivo Municipal receba parte da chácara nº 114, com 1.862,82 m², em pagamento de tributos devidos por irmãos Baggio Ltda, Jacinto Baggio e Aneri Florindo Baggio, é favorável a sua tramitação regimental, em virtude de que aludido imóvel será destinado exclusivamente a área de lazer às populações circunvizinhas.

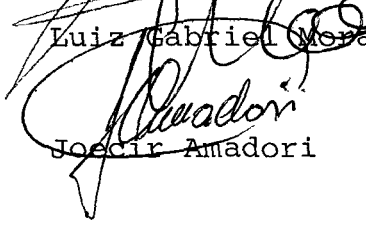
Entendemos salutar, a emenda modificativa apresentada pela Comissão de Mérito, que estabelece que o valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) estipulado no artigo 3º do Projeto, será pago na vigência da lei, fazendo com que, a mesma não seja completamente corroída pela inflação.

É o parecer, "sub censura".

Pato Branco, 17 de fevereiro de 1.992.


Germano Corona - Presidente


Luiz Gabriel Moraes


Joecir Amadori



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Esta Comissão dentro das atribuições que lhe confere o artigo 63 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando o Projeto em tela, que busca autorização legislativa para que o Poder Executivo receba parte da chácara nº 114, com 1.862,82 m², em dação em pagamento de tributos municipais devidos por Irmãos Baggio Ltda, Jacinto Baggio e Aneri Florindo Baggio, é favorável a tramitação normal da presente matéria, pois o próprio projeto estabelece que o referido imóvel ficará destinado a abrigar área de lazer para as populações circunvizinhas.

É o parecer, "sub censura".

Pato Branco, 17 de fevereiro de 1.992.

Ernesto Francisco Pilatti - Presidente

Dileto Nichelle -

Germano Corona -